

ESTATUTO DO GRUPO ESPÍRITA BATUÍRA – CNPJ Nº 61.989.000/0001-50;

“CAPÍTULO I - Da Denominação - Duração - Sede – Finalidades - Artigo 1º - Sob a denominação de Grupo Espírita Batuíra, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, de duração ilimitada com sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Caiubi nº. 1306, fundada em 15 de janeiro de 1964.

- **Artigo 2º** - São finalidades do Grupo Espírita Batuíra: a) - dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo no seu tríplice aspecto - Religioso, Filosófico e Científico - de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural do Cristianismo; b) - difundir a Doutrina Espírita por todos os meios, na sua missão de espiritualização da humanidade; c) - praticar a caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance; d) - organizar e manter uma biblioteca de obras espíritas e espiritualistas; e) - fundar obras de caráter filantrópico e beneficente a todos assistindo, sem distinção de classe, sexo, cor ou raça, nacionalidade ou religião; f) - trabalhar, sem sectarismo pessoal ou de grupo, pela efetivação da fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do Bem, do Belo, da Justiça, do Amor e da Verdade, através do estudo prático e difusão do Evangelho de Jesus à luz da Doutrina Espírita. - § Único: - Para o atendimento do disposto na letra "e", o Grupo Espírita Batuíra mantém o Núcleo Assistencial sediado Vila Brasilândia, à Rua Jorge Pires Ramalho nº. 34/70, Município de São Paulo e a Casa de Cuidados Lar Transitório Batuíra, situada na Bela Vista, à Rua Maria José nº. 311/313, também no Município de São Paulo. - **Artigo 3º** - Suas finalidades serão praticadas sem qualquer objetivo de lucro em favor de seus associados ou dirigentes, sem remunerá-los ou prestar-lhes benefícios em razão do cargo que exerçam. - **Artigo 4º** - Para cumprir suas finalidades o Grupo Espírita Batuíra terá tantos Departamentos quantos forem necessários, criados por deliberação da Diretoria Executiva. - **Artigo 5º** - A totalidade da renda ou receita, oriunda de quaisquer fontes, será aplicada na constituição e conservação do próprio patrimônio e nas obras de caráter filantrópico e beneficente no território nacional. - **Artigo 6º** - Como complemento da letra "f" do artigo 2º propugnará pelo conagraçamento da família espírita, prestigiando e aderindo ao movimento de Unificação realizada pela União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo "USE", no âmbito estadual, e pelo Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira, no âmbito Federal. **CAPÍTULO II - Dos associados**

- **Sua admissão, seus direitos e deveres. - Artigo 7º** - Poderão fazer parte do quadro associativo pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso desde que: I - Estejam no gozo de seus direitos civis; II - Sejam maiores de dezoito anos; III- Sendo menores, tenham autorização dos pais, tutores ou autoridades competentes; IV- Tenham propósito de estudar e se aperfeiçoar nos seus conhecimentos sobre a Doutrina Espírita; V- Respeitem, cumpram e façam cumprir os Estatutos, Regimento interno, e as Resoluções da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais. - **Artigo 8º** - O quadro associativo do Grupo Espírita Batuíra será composto das seguintes categorias: a] Fundadores - os que assinaram a ata da fundação; b] Contribuintes - os que concorrerem com a mensalidade que for fixada periodicamente pela Diretoria Executiva; c] Efetivos - os que sendo contribuintes

matriculados há mais de um ano e reconhecidamente espíritas, sejam assim classificados pela Diretoria Executiva. - § 1º - O membro integrante da categoria de Contribuinte, reconhecidamente espírita, que depois de um ano, tenha demonstrado interesse e dedicação no desenvolvimento das atividades do Grupo Espírita Batuíra, por proposta de um diretor e aprovação da Diretoria Executiva, será transferido para a categoria de efetivo; - § 2º - A admissão de associado contribuinte se fará pela Diretoria Executiva, mediante proposta escrita assinada por outro membro do quadro associativo; - § 3º - A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o associado da contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva; - § 4º - Poderá ser excluído pela Diretoria Executiva, ad-referendum - da Assembleia Geral, qualquer associado que, eventualmente, venha revelar mau comportamento ou praticar atos contrários a finalidade da Instituição. **Artigo 9º** - São deveres dos associados: - a] Estudar a Doutrina Espírita e envidar os esforços para pôr em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida; - b] desempenhar com Amor e Probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados; - c] tudo fazer, ao seu alcance, visando ao progresso espiritual, material e social da entidade; - d] pagar, pontualmente, as mensalidades livremente aceitas e periodicamente estipuladas pela Diretoria Executiva; e] colaborar nas campanhas e nas obras assistenciais, de caráter coletivo, de que participe a entidade ; - f] comparecer às reuniões e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a Associação venha a planejar ou executar; - g] comparecer às Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias; - h] não recusar, salvo motivos relevantes, os encargos, funções, cargos ou comissões que lhe forem atribuídos; - i] participar à Diretoria Executiva a mudança de domicílio ou residência; - j] Acatar as decisões dos órgãos dirigentes, respeitar e fazer respeitar estes Estatutos. - **Artigo 10º** - São direitos dos associados: a] Receber ajuda moral e espiritual, quanto possível, dentro das normas doutrinárias e sociais; - b] assistir às sessões públicas de estudo e prática do Espiritismo; - c] apresentar sugestões à Diretoria Executiva que visem ao aperfeiçoamento dos seus trabalhos; - d] propor a admissão de associados contribuintes; - e] votar . Se fundador ou efetivo, ser votado para a administração da Associação, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários; - f] recorrer para as Assembleias Gerais nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem ao bem da entidade; - **CAPITULO III - Da Administração da Associação - Artigo 11º** - O Grupo Espírita Batuíra será administrado por uma Diretoria Executiva, órgão de execução, composto de 11 (onze) membros, eleitos por três anos, a saber: Presidente, 1º e 2º vice - Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Bibliotecário, e 1º, 2º e 3º Vogais. - § 1º - É expressamente vedado o acúmulo de cargo de membro da Diretoria Executiva com o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração. § 2º - À Diretoria Executiva, além das atribuições definidas nestes Estatutos e no Regulamento Geral, compete cumprir as deliberações do Conselho de Administração. § 3º - É permitida a reeleição da Diretoria Executiva, no todo ou em parte. - **Artigo 12º** - À Diretoria Executiva, coletivamente, compete: - a] Administrar o Grupo Espírita Batuíra, supervisionando todas as suas atividades; - b] estabelecer um ambiente de trabalho por equipe dos diretores entre si e destes com os associados; - c] resolver os casos omissos dos Estatutos, desde que não contrariem as presentes normas; - d] redigir o Regimento Interno do Grupo e aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos; - e] Criar Departamentos ou Comissões fixando-lhes

atribuições especiais e nomeando seus diretores. Os membros da Diretoria Executiva poderão exercer cargo de Diretor de Departamento, sem prejuízo do respectivo mandato; - f] contratar pessoas, instituições ou organizações necessárias à realização dos objetivos sociais; - g] zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material do Grupo, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos, Regimento Interno e as resoluções da Assembleia Geral; - h] decidir sobre as propostas de admissão de associados das categorias efetivo e contribuinte; - i] relevar dívidas de associados; - j] ampliar ou reformar prédios do seu patrimônio; - k] receber doações ou legados sob condições ou ônus ou livre de condições ou ônus; - l] comprar e vender móveis, aparelhos e utensílios necessários ao funcionamento da entidade; - m] manter uma escrituração contábil sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, levantando o balanço anual; - n] licenciar membro da Diretoria Executiva e diretores de departamentos; - o] manter uma linha de equilíbrio doutrinário segundo os preceitos Kardecistas nas atividades do grupo, sob sua orientação e responsabilidade; - p] pronunciar-se sobre atos e fatos que sejam submetidos à sua consideração, tanto por alguns dos seus diretores, como pelos associados; - q] organizar a representação da Associação junto ao órgão competente da "USE" - União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo. **Artigo 13º** - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete: a] Representar a Associação em Juízo e fora dele; - b] cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração; - c] o dever de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocado a participar, sem direito a voto; - d] superintender todas as atividades, serviços e realizações da Associação, não podendo, entretanto, contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo sem autorização expressa do Conselho de Administração; - e] convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; - f] assinar com o 1º Secretário a correspondência; - g] assinar com o 1º Tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio social, inclusive balancetes e balanço; - h) estabelecer, em nome da Associação, relações sociais com terceiros; - i] autorizar despesas; - j] presidir solenidades sociais; - k] dirigir a Associação, resolvendo os casos urgentes ou tomando as deliberações necessárias à vida social que não sejam da competência coletiva da Diretoria Executiva; - l] elaborar relatório anual e de fim de mandato para aprovação pela Assembleia Geral. - **Artigo 14º** - Ao 1º Vice-Presidente compete: - a] Preencher o cargo de Presidente, no caso de vaga por falecimento, abandono ou perda de cargo ou mandato: - b] Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; - c] auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições. - **Artigo 15º** - Ao 2º Vice-Presidente compete: a] Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; - b] auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições. - **Artigo 16º** - Ao 1º Secretário compete: a] Substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos cabendo-lhe, então, as atribuições do cargo deste, cumulativamente com as de seu cargo; - b] superintender todo o expediente e redigir a correspondência da secretaria; - c] organizar e manter em ordem os serviços da secretaria; d] assinar com o presidente a correspondência; e] redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, se outro não for o designado pela Assembleia; - f] organizar e manter atualizado o registro geral dos membros do quadro associativo ; g] velar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais; h] distribuir com o 2º Secretário parte das suas atribuições; - **Artigo 17º** -

Ao 2º Secretário compete: a] Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos; b] manter em boa ordem o arquivo da secretaria; c] auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições; d] prestar auxílio nos serviços administrativos que lhe forem atribuídos pelo 1º Secretário. - **Artigo 18º** - Ao 1º Tesoureiro compete: a] Arrecadar a receita e guardar sob sua responsabilidade os valores em moeda corrente ou em títulos até o limite fixado pela Diretoria Executiva; b] depositar em estabelecimentos bancários ou congêneres importância superior a que puder ficar em seu poder, a critério da Diretoria Executiva; c] assinar com o Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem assim todos os documentos que representam o valor, balancetes e balanços; d] fazer os pagamentos das despesas sociais devidamente autorizados, exigindo os competentes comprovantes; e] manter em ordem os livros, registros, papéis e documentos da Tesouraria; f] apresentar à Diretoria Executiva balancete mensal de receita e despesas e Balanço Geral de ativo e passivo ao fim de cada exercício, este último destinado à aprovação da Assembleia Geral; - g] prestar à Diretoria Executiva todas as informações de ordem financeira ou contábil que lhe forem solicitadas; h] firmar recibo de todas as quantias que receber; i] distribuir com o 2º Tesoureiro, sob sua responsabilidade parte de suas atribuições; j] escriturar em dia o livro "Caixa", tendo sob sua guarda os respectivos saldos, obedecidas as letras "a" e "b" deste artigo. - **Artigo 19º** - Ao 2º Tesoureiro compete: a] Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b] Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções; c] prestar auxílio nos serviços administrativos que lhe forem atribuídos pelo 1º Tesoureiro; d] manter em boa ordem os arquivos da Tesouraria. - **Artigo 20º** - Ao Bibliotecário compete: a] Organizar uma biblioteca de livros espíritas, para leitura e estudos dos associados ou pessoas interessadas; b] manter um arquivo para consultas de jornais e revistas espíritas; c] promover iniciativas que despertem nos frequentadores o gosto pelo estudo e conhecimento do Espiritismo. - **Artigo 21º** - Aos vogais competem: - a] auxiliar a Diretoria Executiva nos trabalhos que lhe forem solicitados; - b] preencher cargos da Diretoria Executiva, excetuando-se o cargo de Presidente que obedecerá ao disposto no inciso "a", do artigo 14º, nos casos de vaga por falecimento, abandono ou perda de cargo ou mandato, obedecendo-se à ordem hierárquica e as disposições estatutárias que norteiam as substituições de cargo. **CAPÍTULO IV - Do Conselho de Administração - Artigo 22º** - O Conselho de Administração, órgão deliberativo, constituído de no máximo 10 (dez) Conselheiros, eleitos por 3 (três) anos dentre os associados fundadores e efetivos, de notória dedicação ao Espiritismo, e que antes, tenham participado ativamente de no mínimo 4 (quatro) gestões da Diretoria Executiva do Grupo Espírita Batuíra, como membros da Diretoria Executiva ou em cargos de confiança. § 1º - Os trabalhos do Conselho de Administração serão dirigidos pelo Presidente, eleito dentre seus Conselheiros. § 2º - É permitida a reeleição dos Conselheiros no todo ou em parte. - **Artigo 23º** - Ao Conselho de Administração compete: - a] convocar e instalar as reuniões das Assembleias Gerais, na forma Estatutária; - b] Elaborar seu regimento interno; - c] elaborar os Estatutos da Associação, submetendo-os à Assembleia Geral, bem como sugerir suas alterações quando necessário - d] orientar a Diretoria Executiva na elaboração do programa de atividades da Associação para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos; - e] aprovar o programa anual de investimentos; - f] aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas; - g]

aprovar o regulamento geral da Associação; - h] aprovar o lançamento de quaisquer campanhas; - i] aprovar a aquisição e/ou alienação de bens imóveis; - j] deliberar sobre atos e/ou propostas da Diretoria Executiva submetidos ao seu exame. - § 1º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus Conselheiros. - § 2º - Fica dispensada a convocação quando a reunião for iniciativa de todos os Conselheiros em exercício. - § 3º - Os trabalhos e expedientes, ordinários ou extraordinários, realizados pelo Conselho de Administração, devem ser secretariados por um secretário, designado pelo Presidente, escolhido dentre um dos Conselheiros presentes. - § 4º - A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou, cinco alternadas, por cada triênio importará na perda do mandato de Conselheiro. - § 5º - O Conselho de Administração, normalmente, deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus Conselheiros. - § 6º - O Conselho de Administração deliberará, por maioria qualificada, presente a maioria absoluta de seus Conselheiros, sempre, que os trabalhos versem sobre aprovação de alteração dos Estatutos e, sobre propostas de aquisição, alienação, gravame e/ou oneração sobre qualquer forma, de veículos automotores e bens imóveis. **CAPÍTULO V - Das eleições - Do mandato - Das reuniões - Artigo 24º** Nas eleições de Diretoria Executiva e do Conselho de Administração feitas pela Assembleia Geral, somente os associados fundadores e efetivos poderão ser votados. - § 1º - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos; § 2º - Se houver empate na votação considerar-se-á eleito o associado mais antigo ou mais idoso, quando houver igualdade de antiguidade; § 3º - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração será perante a Assembleia Geral. - **Artigo 25º** - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração será de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos, total ou parcialmente. § Único - Todo mandato dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração se conta da data da eleição. - **Artigo 26º** - Se a Diretoria Executiva ou membro da Diretoria ou o Conselho de Administração ou Conselheiro se afastarem da orientação Kardecista, na teoria ou na prática, deverá em todos os casos, haver substituição do mesmo; Parágrafo Único - No caso de Diretor, da Diretoria Executiva, dos Conselheiros ou do Conselho Fiscal, a substituição se fará pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, cujo quorum, será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. - **Artigo 27º** - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão mensais e as extraordinárias quando se fizerem necessárias. § 1º - Nos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou seja, trimestralmente, o Conselho de Administração estará presente às reuniões ordinárias da Diretoria Executiva sem direito a voto. § 2º - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem motivo justificado aceito pela Diretoria Executiva perderá o mandato. - **Artigo 28º** - O exercício do mandato de todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração será exercido sem remuneração de qualquer espécie. § Único:- É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores sob qualquer forma ou pretexto. - **Artigo 29º** - Para efeito de número de votação é proibida a representação por procuração nas reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais. - **Artigo 30º** - As vagas de Diretores que se verificarem serão preenchidas pela Diretoria Executiva na forma estatutária (artigo 21, letra b).

- **Artigo 31º** - As decisões ou resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos. - **Artigo 32º** - É permitida a crítica construtiva Cristã e fraterna à orientação da Diretoria Executiva ou à atitude de qualquer diretor. **CAPÍTULO VI - Das Assembleias Gerais** - **Artigo 33º** - A Assembleia Geral dos associados é o poder soberano do Grupo Espírita Batuíra. § 1º - As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias; § 2º - A Assembleia Geral Ordinária é a que se reúne, anualmente, de preferência no mês seguinte ao término do ano administrativo, que coincide com o ano civil, para conhecimento e aprovação de relatório e das contas de Diretoria Executiva e na época devida, de três em três anos, para eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração. - **Artigo 34º** - A Assembleia Geral Extraordinária é a que se reúne, em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, ou recusando-se, realizar-se-á a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, que estejam em dia com as obrigações sociais para tratar de assuntos de interesse do grupo. - **Artigo 35º** - A votação nas Assembleias Gerais será por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia. **Artigo 36º** - Todas as Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, designando-se dia, local e hora da reunião, convocação esta feita por circular aos associados em que conste a respectiva ordem do dia. - **Artigo 37º** - As Assembleias Gerais funcionarão legalmente em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois da que foi marcada para a primeira. - **Artigo 38º** - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou ausência pelo Conselheiro em exercício, mais idoso, assessorado por um Secretário. § Único - Após a instalação, a Assembleia elegerá sua mesa-diretora composta por um Presidente e dois Secretários. **Artigo 39º** - As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocados. **CAPÍTULO VII - Do Patrimônio e Rendas** - **Artigo 40º** - O patrimônio do Grupo Espírita Batuíra será constituído: I - pelos bens móveis e imóveis que possui e os que vierem a adquirir por compra, doação ou legado; II - pelos bens imóveis que receber em usufruto ou fideicomisso. - **Artigo 41º** - Constituem renda social: a] o produto das mensalidades e contribuições dos associados; b] o produto de donativos ou de festividades realizadas para obtenção de recursos; c] subvenções concedidas pelos Poderes Públicos, por instituições particulares e auxílios provenientes de qualquer origem; d] rendas de outras fontes. - **Artigo 42º** - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome do Grupo. - **Artigo 43º** - Os bens patrimoniais que o Grupo possua ou venha possuir só poderão ser gravados com hipoteca anticrese ou alienados por deliberação da Assembleia Geral. - **Artigo 44º** - Em caso de dissolução social, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, de caráter espírita, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e que seja registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social. § Único: - A dissolução Social só se dará por deliberação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. **CAPÍTULO VIII - Disposições transitórias** - **Artigo 45º** - Os presentes Estatutos poderão ser reformados, somente depois de um ano, sendo inalterável, em qualquer reforma, a natureza

espírita do Grupo, sua orientação Kardecista e a destinação do patrimônio social. - **Artigo 46º** - Os presentes ESTATUTOS, votados e aprovados em Assembleia Geral, realizada em 21 de março de 1964, nesta Capital no Estado de São Paulo, subscrito pela Diretoria Executiva Eleita e empossada na mesma ocasião, entrarão em vigor imediatamente e serão levados ao competente Registro Público, para que o Grupo adquira sua personalidade jurídica. § 1º - As presentes alterações estatutárias foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de maio de 2010, as quais serão averbadas no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo. § 2º - Fica estatuído que qualquer omissão ou obscuridade neles notada, dizendo respeito ao seu funcionamento legal, deverá ser resolvida na forma que estiver prevista nas Leis Nacionais, reguladoras das pessoas Jurídicas.

São Paulo, 25 de maio de 2010.

Ricardo Bernardes Ferreira
Presidente da Assembleia

Iraci Maria Padrão Branchini
1ª Secretária

Ronaldo Martins Lopes
Presidente da Diretoria

Dulce Clara Canteiro de Carvalho
2ª Secretária

Visto

Nabor Bernardes Ferreira
OAB/SP 47.607